



# **POLÍTICA DE CONFORMIDADE CORPORATIVA**

## **POLÍTICA DE CONFORMIDADE CORPORATIVA DA EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. - ENBPar**

### **CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Esta Política de Conformidade Corporativa tem por finalidade definir as diretrizes sobre as regras de conduta e controles internos, de modo a buscar a aderência das medidas voltadas à realização dos objetivos institucionais e de negócios da Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar e de suas controladas às leis e regulamentos internos e externos à Empresa, bem como aumentar a probabilidade de que tais objetivos sejam alcançados de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

### **CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

Art. 2º A Política de Conformidade Corporativa tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

I - Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

II - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

III - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e dá outras providências;

IV - Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

VI - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados e segurança da informação;

VIII - Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

- IX - Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;
- X - Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- XI - Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, que dispõe sobre a consulta quanto à existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União - CGU;
- XII - Portaria CGU nº 909, de 7 de abril de 2015, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas;
- XIII - Portaria CGU nº 910, de 7 de abril de 2015, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIV - Resolução CGPAR nº 10, de 10 de maio de 2016, que trata das empresas estatais federais que devem observar o Programa de Integridade de que trata o Decreto nº 4.420, de 18 de março de 2015;
- XV - Resolução CGPAR nº 18, de 10 de maio de 2016, que trata da implementação das políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;
- XVI - Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- XVII - Estatuto Social da ENBPar; e
- XVIII - Código de Conduta e Integridade da ENBPar.

### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I - Alta Administração: Conselho de Administração, Diretoria Executiva e, em qualquer caso, seus Membros;
- II - Agente Público: pessoa que exerce, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente;
- III - Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos: área vinculada à Presidência da Empresa responsável pelas atividades de Conformidade e de Gestão de Riscos, nos termos dos arts. 134 a 136 do Estatuto Social e observadas as competências dos demais Órgãos Estatutários e o disposto nesta Política;
- IV - Código de Conduta e Integridade: instrumento corporativo que dispõe sobre os princípios, valores, missão da Empresa e vedação de atos de corrupção e fraude, fixa parâmetros de conduta e orienta sobre a prevenção de conflito de interesses;
- V - Conformidade: condição de estar conforme, de acordo, com as leis e regulamentos

internos e externos à Empresa.

VI - Controles Internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela Alta Administração e pelos empregados da ENBPar, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que, na consecução de sua missão, os seguintes objetivos sejam alcançados:

- a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) cumprimento dos procedimentos, e das correspondentes obrigações, adotados pela ENBPar, por suas controladas e pelas pessoas que as integram, que evidenciem sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da Empresa (*accountability*);
- c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

VII - Corrupção: emprego, por parte de pessoa do serviço público ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não, podendo ser praticada nas seguintes modalidades:

- a) passiva: quando praticada por agente público contra a administração pública em geral, consistindo em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou
- b) ativa: quando praticada por particular contra a administração pública em geral, consistindo em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social;

VIII - Fraude: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implique o uso de ameaça de violência ou de força física;

IX - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela Alta Administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da Empresa, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

X – Integridade: a integridade designa atitudes pautadas na prevenção de práticas ilegais e em consonância com os seus princípios, alcançando a ética, a moral, a honestidade e a transparência, tanto na condução dos negócios, quanto nas atitudes das pessoas;

XI – Nepotismo: consiste no favorecimento dos vínculos familiares e relações de parentesco, privilegiando estes laços em detrimento da avaliação de mérito para nomeação ou contratação de funcionário por influência dos ocupantes de cargos superiores que possuam relação familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau aos nomeados;

XII - Programa de Integridade: conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção na Empresa, planejado e implementado de forma sistêmica, com aprovação da Alta Administração;

XIII - Risco: possibilidade de que um evento ocorra e afete negativamente o alcance dos objetivos institucionais e de negócios da Empresa, causando impacto desfavorável à criação

de valor ou à manutenção de valor existente ou, ainda, podendo indicar uma oportunidade quando o efeito de sua incidência for positivo à Empresa;

XIV - Linhas de Defesa: metodologia que visa melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controles internos por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais e pela implementação das seguintes linhas de defesa:

- a) primeira linha ou camada de defesa: constituída pelos gestores;
- b) segunda linha ou camada de defesa: constituída pelas instâncias de supervisão e monitoramento dos gestores, quanto ao mapeamento de riscos e controles internos, inclusive os relacionados a não conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e questões de reporte financeiro, auxiliando os proprietários dos riscos a definirem metas de exposição aos riscos e a reportarem adequadamente informações relacionadas no âmbito da Empresa; e
- c) terceira linha ou camada de defesa: realizada pela Auditoria Interna por meio de medição e avaliação da eficácia e eficiência do gerenciamento de riscos e controles internos da gestão da Empresa, abrangendo a primeira e segunda linhas de defesa; e

XV - Terceiros: fornecedores, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus prepostos e empregados, que mantenham relação contratual ou de qualquer outra natureza com a Empresa.

#### CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Constituem princípios norteadores desta Política:

- I - aderência à integridade, aos valores éticos e às melhores práticas;
- II - comprometimento por parte da Alta Administração com a conformidade que permeia toda a Empresa;
- III - alinhamento à estratégia e aos objetivos institucionais e de negócios da ENBPar;
- IV - disseminação da importância da conformidade com a atribuição de responsabilidade por resultados, conforme definido em instrumento próprio;
- V - estímulo aos comportamentos que criam e sustentam a conformidade, em detrimento daqueles que a comprometem, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações; e
- VI - coerência e harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão da Empresa.

#### CAPÍTULO V DOS CONTROLES INTERNOS DE GESTÃO E DOS MECANISMOS DE INTEGRIDADE

Art. 5º A ENBPar e suas controladas devem implementar controles internos de gestão observando os seguintes componentes:

- I - ambiente de controle;
- II - avaliação de risco;
- III - atividades de controles internos;
- IV - informação e comunicação; e
- V - monitoramento.

Art. 6º O Código de Conduta e Integridade da ENBPar contempla, além das disposições legais obrigatórias, regras de conduta destinadas a evitar situações propensas a atos de fraude, corrupção e cultura não ética, principalmente com relação às seguintes situações:

- I - recebimento e oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes, de modo que não constituam oferecimento de vantagens indevidas;
- II - prevenção de conflitos de interesse no relacionamento entre os empregados da ENBPar, bem como com agentes de órgãos públicos ou privados, inclusive estrangeiros, visando evitar o comprometimento do interesse público ou a influência, de maneira imprópria, sobre o desempenho da função pública;
- III - prevenção de conflitos de interesses nas decisões envolvendo as transações com partes relacionadas, de modo a salvaguardar os interesses da ENBPar e de seus acionistas;
- IV - prevenção de nepotismo na indicação para ocupação de funções de confiança e de cargos comissionados e na contratação de terceiros, observados a legislação e normativos pertinentes;
- V - prevenção da ocorrência de atos de corrupção (ativa e passiva) na atuação interna ou no contato entre representantes da Empresa e terceiros;
- VI - definição de critérios para participação de empregados da ENBPar em eventos e atividades custeados por terceiros; e
- VII - prevenção de possíveis associações da imagem da ENBPar à fraudes ou corrupção em decorrência da concessão de patrocínios ou de doações.

Art. 7º A atuação da Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos deve se dar de forma independente e autônoma, de modo a garantir a imparcialidade em todas suas ações, com reporte de suas atividades à Alta Administração.

Art. 8º A ENBPar deve disponibilizar canal único que permita o recebimento de denúncias anônimas ou com omissão das informações cadastrais, visando à detecção de eventuais irregularidades, tais como falhas de controle, fraudes internas e externas, além de possíveis descumprimentos de princípios éticos, regras de conduta e políticas corporativas.

Parágrafo único. Devem ser estabelecidos mecanismos de proteção contra retaliações aos que, de boa-fé, denunciarem a prática de crimes, atos de improbidade, violação de normas e/ou leis ou qualquer outro ato ilícito praticado contra a Empresa.

Art. 9º O Programa de Integridade, após implementado, deve ser comunicado à toda a Empresa, inclusive aos terceiros que se relacionem com a ENBPar, de modo que todos conheçam os objetivos do Programa, as regras e o papel de cada um para a consecução e execução do seu objetivo.

Art. 10. Deve ser priorizada a utilização de procedimentos de investigação administrativa que tenham por objetivo confirmar informações de terceiros relativas aos dados de ordem financeira, contábil e fiscal, além de aspectos jurídicos, societários, trabalhistas, ambientais, imobiliários, de propriedade intelectual e tecnológica de empresas, sempre que o relacionamento com aquele terceiro ofereça, ou possa oferecer, riscos aos interesses da

ENBPar, permitindo maior segurança nas respectivas negociações e/ou relações (*due diligence*).

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. A Alta Administração deve deliberar sobre as questões estratégicas concernentes ao fomento à cultura ética e de respeito às leis e às normas internas a serem aplicadas no âmbito da Empresa.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração aprovar e determinar a implantação desta Política bem como supervisionar, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, o desenvolvimento e o desempenho das atividades de conformidade e dos controles internos da gestão, conforme estabelecidos nesta Política.

Art. 13. Compete à Diretoria Executiva encaminhar a presente Política para aprovação pelo Conselho de Administração, bem como prover estrutura operacional adequada para desenvolver, implementar, manter e melhorar esta Política.

Art. 14. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, em assessoria ao Conselho de Administração, acompanhar a implantação e a execução desta Política e recomendar melhorias.

Art. 15. Compete à Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos:

- I - disseminar a presente Política no âmbito da Empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação;
- II - estruturar, implementar e disseminar o Programa de Integridade no âmbito da Empresa, monitorando o seu cumprimento e coordenando os treinamentos periódicos;
- III - revisar, periodicamente, o Programa de Integridade, objetivando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações;
- IV - auxiliar as áreas da Empresa na análise de seus processos, produtos e serviços, a fim de alinhá-los à presente Política;
- V - coordenar a atualização do Código de Conduta e Integridade da ENBPar, quando necessário, monitorando o seu cumprimento e promovendo treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da ENBPar;
- VI - reportar semestralmente as ações realizadas para conhecimento da Alta Administração; e
- VII - atuar como segunda linha ou camada de defesa.

Art. 16. A Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, quando necessário ao exercício de sua atividade, pode ter acesso a documentos, sistemas de informação e pessoas, podendo solicitar o compartilhamento de relatórios, correspondências e demais informações.

Art. 17. Compete às áreas gestoras, como primeira linha ou camada de defesa, observar e implantar, no âmbito de sua área de atuação, os princípios e diretrizes previstos nesta Política.

Art. 18. Os empregados devem cumprir as diretrizes estabelecidas na presente Política.

Art. 19. Os terceiros que contratem com a ENBPar devem atender rigorosamente aos princípios e diretrizes desta Política, bem como observar a legislação de regência da matéria, sob pena de responsabilização.

Art. 20. Compete à Auditoria Interna atuar como terceira linha ou camada de defesa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 21. No cumprimento da presente Política devem ser considerados o conjunto de normas e procedimentos aplicáveis à Empresa, em especial o Código de Conduta e Integridade, o Programa de Integridade da Empresa e as demais políticas corporativas.

Art 22. Esta Política deve ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados às diretrizes e princípios nela estabelecidos, compreendendo, dentre outros, aqueles referidos no art. 21 e o concernente à proteção de dados e segurança da informação.

Art 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação dessa Política devem ser submetidos ao Presidente, para apreciação e decisão, por meio da Assessoria para Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos.

Art. 24. Esta Política será tempestivamente divulgada aos colaboradores e Administradores da ENBPar.